



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - ASSESSORIA TÉCNICA**

**NOTA TÉCNICA Nº 12 / 2023 - ASTEC/REIT (11.01.18.00.13)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 13 de janeiro de 2023.**

**NOTA TÉCNICA CONJUNTA 01/2023  
PROEN/PROPI/PROEX/PRODIN IFC**

As Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, de Extensão e de Desenvolvimento Institucional, emitem a presente Nota Técnica Conjunta.

**1. ASSUNTO**

Orientações complementares ao Regulamento de Atividade Docente do Instituto Federal Catarinense.

**2. REFERÊNCIAS**

Resolução nº 33/2022 - CONSUPER

Resolução nº 48/2022 - CONSUPER

Portaria nº 983/2022 - SETEC/MEC

**3. SUMÁRIO**

Trata-se de orientações complementares ao Regulamento de Atividade Docente, Resolução nº 33/2022 - CONSUPER/IFC, construídas pelo grupo de trabalho instituído pelo Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense, através da Portaria nº 1453/2022.

**4. LIMITE MÁXIMO DE CARGA HORÁRIA EM AULAS**

A Resolução nº 33/2022 - CONSUPER/IFC trata, no capítulo III, 'Das Atividades de Ensino', trazendo no artigo 16 a definição de aula e os limites mínimos e máximos de carga horária semanal que deve ser destinada a esta atividade pelos docentes. Ainda neste artigo, são trazidos nos parágrafos especificidades, dentre as quais o parágrafo 1º trata das situações extraordinárias em que a carga horária média semanal máxima de 17 (dezessete) horas para docentes em regime de tempo integral pode ser extrapolada em 2 (duas) horas.

É necessário destacar que esta excepcionalidade aplica-se a duas situações distintas:

- havendo necessidade para integralização do curso;
- interesse do docente.

Ainda, a extrapolação da carga horária máxima em 2 (duas) horas, quando adotada, deve se dar mediante análise conjunta entre docente(s), chefia imediata e CPPD Local.

Para subsidiar a análise conjunta anteriormente mencionada, apresenta-se orientação complementar abaixo sobre cada uma das situações previstas na resolução.

**4.1 Havendo necessidade para integralização do curso**

Entende-se por extraordinária necessidade para integralização do curso, por tempo determinado, independente de manifestação de interesse do docente, os seguintes casos:

- remoções/redistribuições judiciais ou por motivo de saúde em que não há contrapartida de vaga;
- situações pré-existentes à aprovação da Resolução nº 33/2022 - CONSUPER/IFC;
- licenças e afastamentos de curto prazo que não dão direito a contratação de professor substituto;
- situações temporárias e transitórias, como o interstício entre a saída de um docente e a contratação de substituto ou de provimento efetivo da vaga.

A necessidade extraordinária a que se refere o parágrafo 1º deverá perdurar por um semestre, podendo ser renovado por, no máximo, mais um semestre, dentro de um prazo de 3 (três) anos.

Ainda, não cabe neste entendimento de necessidade extraordinária, independente de manifestação de interesse do docente, demandas provenientes da abertura de novos cursos ou qualquer outra questão que seja passível de planejamento prévio da instituição.

#### 4.2 Interesse do docente

Caso o docente, por sua própria iniciativa, desejar ministrar mais aulas, ele poderá ultrapassar 17 (dezesete) horas, mas não exceder 19 (dezenove) horas semanais, com o objetivo de garantir tempo de manutenção, atendimento ao estudante, dentre outros.

O dimensionamento da força de trabalho docente na abertura de cursos deve considerar o limite máximo de 17 (dezesete) horas para a área, ainda que haja interesse de um docente específico para carga horária adicional de 2 (duas) horas, considerando que para este fim, a análise é da área e não do docente específico, já que docentes de uma determinada área podem mudar por razões diversas.

#### 5. LIMITE MÍNIMO DE CARGA HORÁRIA EM AULAS

A Resolução nº 33/2022 - CONSUPER/IFC, alterada pela Resolução nº 48/2022 - CONSUPER/IFC, no parágrafo 3º do artigo 16 também traz as situações em que os docentes podem ser dispensados da obrigatoriedade do cumprimento da carga horária mínima em sala de aula.

Cabe esclarecer que entende-se por **projetos e programas institucionais** para esta dispensa, as frentes de atuação necessárias para o desenvolvimento de políticas institucionais, as quais elencam-se abaixo:

- a. Atuação em programas, projetos ou ações de ensino, pesquisa e extensão, com ou sem fomento interno ou externo, devidamente cadastrados no IFC, alinhando-se a perspectiva da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e incentivo as respectivas políticas institucionais associadas;
- b. Atuação em programas ou projetos contemplados e cadastrados em sistemas próprios de agências externas, desde que destinados à comunidade do IFC (exemplos: PIBID, RP, PET, etc), alinhando-se a perspectiva da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e incentivo as respectivas políticas institucionais associadas;
- c. Atuação na produção de material didático e preparação do Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem para a primeira oferta prevista no inciso II do Art. 19, em consonância com as concepções da política de EaD do IFC;
- d. Atuação na produção de materiais adaptados quando necessário por flexibilização curricular, acompanhamento complementar ou suplementar vinculados ao Atendimento Educacional Especializado abordado no Art. 20, em consonância com a política de inclusão do IFC.

A eventual necessidade de estabelecer prioridade para a dispensa de que trata o dispositivo normativo em razão da atuação em programas e projetos institucionais, descritos nas letras A, B, C e D do parágrafo anterior, deve ser deliberada em conjunto entre os professores da área, as coordenações de curso envolvidas e a Coordenação Geral de Ensino (ou equivalente).

Ainda, entende-se como **comissões permanentes, comitê e núcleos institucionais previstos no Regimento Geral do IFC** as instâncias presentes na Resolução nº 15/2018 - CONSUPER/IFC e/ou contempladas nas portarias normativas que estabelecem o organograma das unidades do IFC. Sendo assim, a dispensa da obrigatoriedade de carga horária mínima em aulas pode ser aplicada a membros do CONSUPER; CONSEPE; CONCAMPUS; CPA; CPPD; NAPNE, Comissão de Ética; CEAD; NEAD; NEABI, NEGES e demais núcleos inclusivos; NUPE; CLIFC; NUBI; NGA; CEPSh; CEUA; Editora.

Por fim, reforça-se que a dispensa acima elencada é uma possibilidade que não se aplica nas situações em que a participação docente é necessária para se completar o quadro de aulas.

## 6. DISTRIBUIÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES

Para evitar a sobrecarga de cada docente na distribuição de componentes curriculares, conforme previsto no Art. 21 da Resolução nº 033 - CONSUPER/2022, devem ser consideradas as demais atividades desenvolvidas como atuação em projetos, programas e ações de pesquisa, ensino e extensão; atividades administrativas; participação em comissões, comitês, conselhos e representações institucionais; orientações; dentre outros.

## 7. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE COMPONENTES CURRICULARES

Os critérios que definem a ordem de prioridade dos docentes na escolha dos componentes curriculares a serem ministrados também são regidos pelo Art. 21 da Resolução nº 033 - CONSUPER/2022 e seus respectivos parágrafos. Da análise do texto normativo em questão, depreende-se que a divisão dos componentes curriculares deve ser realizada buscando-se o consenso entre os professores da área em questão, sob mediação dos coordenadores dos cursos envolvidos e, se necessário, do Coordenador Geral de Ensino ou cargo equivalente. A divisão das disciplinas deve observar o equilíbrio de cargas horárias entre os docentes, ressaltando-se as hipóteses previstas na Resolução e nesta nota técnica, que permitem a minoração da carga horária em sala de aula, concedidas aos coordenadores de curso, chefes de departamento e diretores.

Em havendo impossibilidade da distribuição consensual dos componentes curriculares, deverão ser observados os critérios de preferência de escolha, conforme listado no *caput* do Art. 21 da Resolução em questão.

O primeiro critério de prioridade na escolha de um componente curricular é a **área do concurso** prestado pelos docentes em disputa. Naturalmente, a preferência em ministrar determinada disciplina será daquele docente cuja área para a qual prestou concurso público abrange a disciplina em contestação. No entanto, há casos em que as áreas de concurso são sombreadas ou que as áreas mais amplas englobam as áreas mais restritas.

Ilustrativamente, considera-se um caso, por exemplo, que trata da definição de prioridade do componente curricular "Sistemas Operacionais", em que disputam um docente que prestou concurso para a área "Informática" e outro aprovado em área denominada "Ciências da Computação". Neste exemplo, há a necessidade de se verificar os editais de concurso de cada docente, para comprovar que ambas as áreas previam "Sistemas Operacionais" entre os conhecimentos específicos exigidos no certame. Se ambos os editais contemplarem tal área do conhecimento, o empate persistirá e será necessário avançar para a análise do segundo critério de preferência.

Um outro caso, refere-se a áreas amplas que englobam áreas específicas, que pode ser exemplificado com uma contenda para lecionar a disciplina de "Edificações Agrícolas", em que um docente prestou concurso para a área de "Engenharia Rural" e outro para a área

ampla ?Agronomia?. Igualmente ao exemplo anterior, será necessário visitar os editais de concurso de cada docente, para comprovar que ambas as áreas previam "Edificações Agrícolas" como conhecimento específico. Em caso afirmativo, persiste o empate e será necessária a utilização do próximo critério de desempate previsto no texto normativo.

O segundo critério de prioridade na escolha se refere à **formação acadêmica** e deve ser entendida como prioritário àquele professor que possua maior titulação na área específica do componente curricular em disputa.

A fim de ilustrar, cita-se o exemplo da discussão pela preferência de lecionar a disciplina hipotética de ?Topografia?, entre um docente com titulação de mestrado em ?Ciência dos Solos? e outro, com mestrado e doutorado em ?Fisiologia Vegetal?. Neste exemplo, o docente mestre terá preferência em relação ao docente doutor, já que a área de formação do mestre é mais aderente e específica à hipotética disciplina de ?Topografia?.

Ainda seguindo o exemplo do parágrafo anterior, caso o primeiro docente fosse Mestre em ?Ciência dos Solos? e o segundo tivesse a titulação genérica ?Mestre em Agronomia?, seria necessário avaliar o tema da dissertação de mestrado do segundo professor, a fim de se verificar a aderência da dissertação à área da disciplina em disputa. No caso da aderência ser comprovada, haverá empate entre os docentes e será necessário avançar para o terceiro critério de preferência. Ainda neste exemplo, não será considerado um fator de desempate, se um dos dois professores for doutor em área não correlata com a disciplina almejada.

Por fim, em se tratando de um Mestre em Ciência dos Solos e outro docente, com doutorado em Ciência dos Solos, ou Doutorado em Agronomia, com tese na área de Topografia, a prioridade será do doutor, independente da área do seu mestrado.

Em havendo empate entre a formação acadêmica específica, deverá ser considerado o terceiro critério de prioridade, qual seja, a maior **produção técnico-científica**. Este indicador deverá ser mensurado pela tabela 1, considerando a produção limitada aos últimos 5 (cinco) anos. O coordenador do curso a que se refere a disciplina em questão, deverá computar a pontuação de cada professor e terá como base o Currículo Lattes preenchido no momento da reunião de divisão de disciplinas.

Tabela 1 - Critérios para a avaliação da produção técnico-científico docente

| Item | Critérios para a avaliação da produção técnico-científico  | Produção por ação | Pontuação máxima |
|------|--|-------------------|------------------|
| 1    | Propriedade Intelectual requerida e concedida (Programa de Computador, Marca, Patente, Desenho Industrial, Indicação Geográfica, Topografia de Circuito Integrado, Cultivar) | 4                 | 8                |
| 2    | Artigo Científico com Qualis Capes   | 2                 | 14               |
| 3    | Coordenação de projetos de Extensão  | 2                 | 14               |

|                            |  |     |    |
|----------------------------|--|-----|----|
| 4                          | Coordenação de projetos de Pesquisa    | 2   | 14 |
| 5                          | Coordenação de projetos de Ensino      | 2   | 14 |
| 6                          | Colaboração em projetos de Ensino      | 0,5 | 6  |
| 7                          | Colaboração em projetos de Pesquisa    | 0,5 | 6  |
| 8                          | Colaboração em projetos de Extensão    | 0,5 | 6  |
| 9                          | Publicação de livro                    | 2   | 8  |
| 10                         | Orientação (concluída ou em andamento) | 0,5 | 10 |
| <b>Somatório de Pontos</b> |  |     |    |

Na hipótese de persistir o empate, o quarto critério de prioridade se refere ao **tempo de atuação profissional não-docente** na área da disciplina. Este período deve ser comprovado com apresentação de registro em carteira de trabalho, contrato de trabalho, documento fiscal de recolhimento de imposto de renda (no caso de ser proprietário de empresa na área), anotação em órgãos e conselhos profissionais ou qualquer outro documento oficial que contenha datas de início e fim do vínculo laboral. O tempo de trabalho será computado tendo meses completos como unidade de tempo, não sendo considerado períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

Por fim, em persistindo o empate, a preferência de escolha será dada para o docente que tiver o **maior tempo de efetivo exercício no campus** de oferta da disciplina em contenda.

## 8. CONCLUSÃO

Este documento tem caráter orientador quanto aos procedimentos de implantação do Regulamento de Atividade Docente no que se refere à carga horária mínima e máxima em aulas e distribuição de componentes curriculares, devendo ser seguido por docentes, Coordenações de Curso, Coordenações Gerais de Ensino ou equivalente e Direções de Ensino, Pesquisa e Extensão para fins de padronização de encaminhamentos e decisões.

A instituição tem compromissos a zelar com a Constituição Federal, com o fim de garantir o Direito à Educação, assim como, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para

assegurar o cumprimento dos dias letivos, das cargas horárias estabelecidas e dos projetos institucionais, e zelar pela aprendizagem dos alunos. Desta forma, as decisões emanadas da aplicação da Resolução nº 33/2022 - CONSUPER, da Resolução nº 48/2022 - CONSUPER e da Portaria nº 983/2022 - SETEC/MEC devem priorizar as condições necessárias para atender as demandas dos componentes curriculares e da aprendizagem dos estudantes.

Fica revogada a Nota Técnica nº 73/2022 - DGP/REITOR.

**(Assinado digitalmente em 18/01/2023 10:25 )**

DEBORA DE LIMA VELHO JUNGES  
PRO-REITOR(A) - SUBSTITUTO  
PROEX/REIT (11.01.18.92)  
Matrícula: 1500729

**(Assinado digitalmente em 18/01/2023 15:07 )**

FABIO ANDRE NEGRI BALBO  
PRO-REITOR(A) - SUBSTITUTO  
PROEN/REIT (11.01.18.91)  
Matrícula: 1855217

**(Assinado digitalmente em 18/01/2023 11:00 )**

JAMILE DELAGNELO FAGUNDES DA SILVA  
PRO-REITOR(A) - TITULAR  
PRODIN/REI (11.01.18.74)  
Matrícula: 1811291

**(Assinado digitalmente em 18/01/2023 11:25 )**

MARILANE MARIA WOLFF PAIM  
PRO-REITOR(A)  
PROPI/REIT (11.01.18.00.29)  
Matrícula: 1803554

**(Assinado digitalmente em 18/01/2023 18:18 )**

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES  
REITOR - TITULAR

**Processo Associado: 23348.007609/2018-11**

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **12**, ano: **2023**, tipo: **NOTA TÉCNICA**, data de emissão: **13/01/2023** e o código de verificação: **38b0c13b88**